



## FALAS NEGRAS (2024): UM BIÓTIPO EM JULGAMENTO

Larice Gonçalves Lima<sup>1</sup>

**FALAS NEGRAS (2024)**. Direção: Antônia Prado; Clayton Nascimento. Brasil: Globoplay, 2024, 43 min.

Falas Negras (2024) é um especial documental da Rede Globo produzido anualmente e é exibido na simbólica data de 20 de novembro, tanto na televisão aberta quanto no *streaming* da Globoplay, a fim de celebrar o dia da Consciência Negra. A cada ano, as produções, que contemplam apenas um episódio com duração de aproximadamente uma hora, focalizam diferentes temáticas relacionadas à população negra, seja em assuntos que a impactam diretamente, seja em abordagens que mesmo de forma indireta, ainda, prejudicam uma considerável parcela da população.

Em 2024, o programa teve a direção de Clayton Nascimento e de Antônia Prado, sendo o primeiro também o apresentador do episódio que abordou como tema central o catálogo de suspeitos e de que forma esse mecanismo de reconhecimento fotográfico é um instrumento responsável pela condenação de pessoas negras pelo sistema judiciário brasileiro. Em momento anterior à exibição do episódio, Clayton concedeu entrevista ao portal G1 e comentou que a escolha do assunto central da trama foi motivada por uma matéria publicada no próprio site que o entrevistou, a qual destacava um dado alarmante relacionado, principalmente a determinado grupo social: 83% das pessoas presas de maneira injusta por essa forma de reconhecimento [catálogo de suspeitos] são justamente pessoas negras (G1, 2024).

O episódio retrata de um julgamento fictício, porém baseado em histórias e em argumentos reais. A trama gira em torno de Wesley Cosme da Silva, um jovem negro, morador de periferia, entregador de uma farmácia do bairro em que morava e violoncelista nas horas vagas. Ele é acusado, e posteriormente preso, por homicídio ocorrido em 31 de outubro de 2023, por volta do

---

<sup>1</sup> Graduada em Letras Português/Inglês pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Linguística Aplicada à Educação e em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Estrangeira pela Faculdade de Minas (Facuminas). E-mail: laricegoncalves19@gmail.com.



horário de 12h16min. A priori, a apresentação inicial do programa ressalta que as situações a serem exibidas fazem parte de um experimento social, pois o juiz, a promotoria, a defesa e as testemunhas são atores e atrizes com papéis claramente demarcados. Assim, apenas as onze pessoas do júri popular não tinham um roteiro, ou seja, entende-se que elas são a representação da sociedade que diante de uma situação, mesmo que simulada, demonstram como o meio social comporta-se quando se depara com casos semelhantes.

A vítima é um jovem branco, da mesma idade que Wesley, que acompanhava a mãe no dia do crime. No entanto, na hora do ocorrido, ele estava sozinho no estacionamento, fora do carro, quando foi surpreendido por um homem armado e encapuzado, que se aproximou em uma bicicleta. Após esse acontecimento traumático, a mãe correu em direção ao filho, mas nada conseguiu resolver: o jovem estava coberto de sangue e o agressor já havia fugido, levando um bem material da vítima.

É nesse contexto trágico e impulsionado pelo senso de justiça que o especial da Globo, que tem classificação etária de 12 anos, se desenvolve. Trata-se de um enredo que inevitavelmente comove o espectador, ao retratar a brutalidade de uma vida ceifada em milésimos de segundos. Ao mesmo tempo, o Falas Negras (2024) causa indignação ao abordar uma temática sensível, cujas associações, esperadas e manifestadas em júri, revelam questões profundas sobre raça e desigualdade. Assim sendo, a narrativa se constrói em um campo de dualidade: a vítima, uma pessoa branca; o agressor, um homem negro injustamente responsabilizado.

Diante desse contraste, é possível indagar: Por que pessoas negras são, geralmente, acusadas desses crimes? Existe um discurso social que constrói um perfil identitário da pessoa negra, atribuindo a ela valores previamente definidos como positivos ou negativos? Com base na pergunta anterior, é possível afirmar que existem princípios genéricos? Esses são apenas um recorte dos questionamentos, mas, na perspectiva de Almeida (2021), todos compartilham da mesma gênese, isto é, o contexto imperialista do século XIX, que diante do encontro com povos desconhecidos, propaga um modelo classificatório, o qual tem como referência o homem europeu em seus atributos físicos e psicológicos.

Com relação ao documentário, chama atenção o papel desempenhado pela mãe da vítima, que, após o ocorrido no estacionamento, é conduzida à delegacia, onde realiza a identificação do suposto autor do crime, por meio de um catálogo de suspeitos. Durante o julgamento, a delegada explica que tal catálogo é semelhante a um álbum de fotos, mas não esclarece como essas imagens foram coletadas. Nesse sentido, infere-se que os indivíduos que compõem esse catálogo já são



considerados suspeitos em potencial, embora não sejam assim referenciados. Observa-se que, ao ser questionada pela defesa sobre a origem da foto de Wesley, a delegada afirma que “não sabia qual a relevância disso”, demonstrando uma postura que minimiza os danos que esse procedimento de identificação pode ocasionar na vida de uma pessoa que seja, posteriormente, declarada inocente.

Lúcia Helena Oliveira, defensora pública convidada pelo especial da Globo, salienta que, se os álbuns estavam na delegacia, a intenção era de identificar um possível autor do crime. Nessa perspectiva, uma observação feita pela defensora é que tais fotos são em grande maioria de pessoas jovens, pretas e pardas. Sendo assim, o que gera dúvida no espectador é o fato de Wesley não ter antecedentes criminais e, mesmo assim, estar incluído no álbum.

A explicação para a afirmação anterior pode ser fundamentada em Kilomba (2019, p. 37), quando a autora destaca que o sujeito negro tem algumas formas genéricas de ser representado pela esfera social, uma delas refere-se à incivilização que demarca um papel que o associa “[...]: a ladra ou o ladrão violenta/o, a/o bandida/o indolente e maliciosa/o” como perfis de negros. Esses estigmas alimentam as práticas e os discursos racistas que causam empecilhos para que negros e negras ascendam nos estudos, no mercado de trabalho e em tantas outras esferas sociais. Isso se dá, porque a pessoa negra tem uma marca construída coletivamente que a desvia do que é politicamente correto, relegando-a ao lugar da desconfiança e do descrédito perante os demais.

A mãe da vítima, durante o julgamento, atua como uma das principais testemunhas da acusação, assim, descreve o autor do crime como um homem alto de aproximadamente 1,65, com tatuagens nos braços e o tom de pele escuro. O vídeo da loja de construção é acrescido como prova, juntamente com o catálogo de suspeitos. Com isso, a acusação tem uma postura um tanto questionável, posto que alega que ambos os elementos já deveriam ser utilizados como provas irrefutáveis. Contudo, não é possível afirmar que essas provas são incontestáveis. De fato, verifica-se que a partir da exposição das imagens é possível determinar com precisão o local dos envolvidos na cena, auxiliando na melhor compreensão dos fatos. Diante disso, nota-se que a mãe encontrava-se distante da cena do crime e o autor estava de capuz. Assim, é inegável que a mãe corre em direção ao ocorrido, mas em nenhum momento fica totalmente de frente com o autor do homicídio para determinar com exatidão que o assassino era Wesley.

A fala verbalizada pela promotoria revela o desejo de concluir imediatamente o caso, por isso, tanto o catálogo que tem possíveis autores quanto as imagens da câmera, que apontam os fatos ocorridos, são tomados como indiscutíveis para uma das partes. Esse apressamento do



Judiciário, nas palavras de Ribeiro (2019), se concretiza como um episódio de seletividade do sistema, pois não se exige uma investigação detalhada e os elementos apresentados são vistos como suficientes a depender de quem é acusado. Para Carla Akotirene (*apud* Ribeiro, 2019), analisar casos de prisão envolve a relação direta de três fatores: a raça, a classe e o gênero. Com relação aos dois primeiros, trata-se de uma pessoa negra e de baixa classe social.

Por sua vez, a mãe de Wesley declara que o filho nunca havia sido preso. Nesse contexto, infere-se que ele era réu primário. Novamente, não fica claro o porquê da foto de Wesley estar em um catálogo de suspeitos. Acerca do vídeo, as imagens expostas não permitiram focalizar com exatidão que era a feição de Wesley, como atestou a mãe da vítima, salientando que o autor um homem de pele escura e com tatuagens. Levando em conta essa afirmação genérica e nenhum um pouco detalhada, de fato, Wesley era negro e tinha tatuagens, porém tais aspectos não são elementos concretos para acusar alguém. Na percepção de Almeida (2021), determinar esse perfil de pessoas como criminosas, se dá em razão do racismo que tem a ideologia de raça como fundamento.

Além das personagens citadas, o documentário proporciona ao público espectador um olhar panorâmico dos fatos, através de depoimentos de especialistas nas áreas do Direito e da Psicologia. É perceptível que ambos se complementam e permitem estabelecer associações entre os fatos ditos e aqueles que estão oscilando nas entrelinhas. Nesse sentido, William Ceconello, Psicólogo Jurídico, e Karen Luise de Sousa, Juíza-auxiliar da presidência do CNJ, trazem falas com perspectivas esclarecedoras. Ceconello destaca que o ser humano tem a capacidade de reconhecer pessoas ou informações, mesmo diante de uma situação de trauma ou choque. Porém, salienta que devem ser realizados os procedimentos adequados, para que as respostas não sejam contaminadas pelas percepções de quem indaga.

Logo, nos primeiros dez minutos, o documentário deixa claro o motivo de Wesley ser acusado. A mãe da vítima declarou: “Na delegacia me foi apresentado um catálogo e quando eu bati o olho na foto do Wesley eu reconheci, eu sei que foi ele” e, em seguida, ela afirmou: “A foto que eu vi é exatamente igual à que matou o meu filho”. Na percepção da especialista em Direito Karen Luise, o reconhecimento de uma pessoa deve seguir o artigo 226 do Código Penal e a resolução 484 do Conselho Nacional de Justiça, assim, em um momento inicial deve ser solicitado à testemunha uma descrição do autor, a partir de elementos corporais. Esse contato inicial serve para construir um retrato falado, a fim de serem selecionadas pessoas com as mesmas características.



O que fica notório no especial Falas Negras (2024) é que o primeiro procedimento não foi realizado, entende-se dessa forma, já que o artigo 226 não é citado no depoimento da delegada responsável pelo caso. Dessa maneira, o episódio deixa evidente que a mãe da vítima foi direcionada apenas ao reconhecimento fotográfico, posto que ela tinha em mente um homem alto, tatuado e com pele escura. Nesse viés, mesmo que o cérebro humano seja capaz de reconhecer pessoas em situações traumáticas, a identificação pode ter sido equivocada e movida pelas emoções de punir alguém, através do sistema jurídico.

Quando Wesley depõe, a defesa o indaga sobre aspectos essenciais para o entendimento do caso. Conforme já citado, o jovem alega que estava no trabalho repondo mercadorias. O dono da farmácia confirmou a presença, todavia seu depoimento não é tomado com credibilidade pela acusação. Isso aconteceu, por causa da ausência de câmeras no estabelecimento. Em contraste com essa situação, Ribeiro (2019) cita casos de abuso policial que resultam em prisões, por vezes injustas, que são efetuadas baseadas nas palavras desses agentes da lei. Essa dinâmica da palavra também é utilizada no documentário, entretanto a fala de Wesley é minimizada e colocada em dúvida quanto à sua veracidade.

Acerca do conceito de negritude, Munanga (1990, p. 111) afirma que tal termo refere-se a uma “[...] afirmação cultural, moral, física e intelectual [...]”. No entanto, mesmo que Wesley a entenda assim, ele evidencia o preconceito que a sociedade majoritariamente manifesta: o negro ainda é visto como alguém perigoso. Relatou situações que, ao se aproximar para pedir uma informação, algumas pessoas se afastaram ou acreditavam estar sendo seguidas. Essa visão negativa é tão reforçada que mencionou um episódio em que em foi acusado de assalto. Embora, posteriormente, tenha sido comprovado que ele nada tinha a ver com o caso.

Em relação ao júri popular, também evidencia-se uma dualidade, acerca do que é ser negro e seus desdobramentos. Uma das tônicas foi a condenação de uma identidade racial. Desse modo, uma das primeiras pessoas afirmou, antes mesmo de ouvir as testemunhas de defesa: “Me parece que é o rapaz que matou mesmo o garoto, não é coisa boa”. Após essa declaração, a repórter pede que a pessoa explique em que sentido constrói essa percepção. Como exemplo, ela sugere o aspecto da aparência, e a pessoa confirma. É nítido que a feição é tomada como critério negativo, pois foi construída em um alicerce que há divergência do perfil tido como adequado (Bento, 2022), isto é, brancos.

Em contrapartida, um homem pardo declara que, sendo morador de comunidade, já vivenciou e presenciou situações semelhantes em que a cor é tomada como um critério para julgar



se o sujeito é uma boa ou má pessoa. Os demais presentes no júri dividiram-se nas duas premissas apresentadas anteriormente. Composto por 11 pessoas, o júri considerou o personagem fictício de Wesley culpado com 6 votos a favor. Dessa maneira, os elementos de prova incluíram o catálogo de suspeitos e as imagens registradas pela câmera no momento do crime.

O episódio exposto pelo documentário *Falas Negras* (2024) trouxe, de modo recortado, um retrato das diversas facetas de racismo. No contexto apresentado, houve uma construção em que as pessoas negras são vistas pela perspectiva da incivilização. Com isso, são tidas como perigosas e desonestas. Ainda que fictício, expôs a narrativa real de um homem negro e periférico, que em razão da sua cor, foi preso através de uma identificação no catálogo de suspeitos resultando em 5 dias de prisão e 11 longos meses até conseguir provar sua inocência.

De fato, do ponto de vista artístico, o especial da Rede Globo possui um enredo bem solidificado que conta com diferentes perspectivas, seja de especialistas, seja de pessoas que vivenciaram situações semelhantes, à proporção que dá voz a tantas outras que, por construções históricas, passaram e passam por essa mesma realidade. Sendo assim, mesmo aqueles que, no episódio, enxergaram a negritude de forma negativa permitem ao espectador questionar as razões pelas quais esse sujeito assume tal posicionamento. A partir dessa reflexão, é possível buscar respostas mais concretas e formular novas perguntas, como: o catálogo de suspeitos é uma prova sólida e incontestável para condenar alguém? E se o acusado for alguém como Wesley, do *Falas Negras* (2024), mesmo sendo inocente, ainda assim vai cumprir uma pena por um crime que não foi responsável?

As indagações anteriores revelam a fragilidade de um sistema que, ao invés de garantir justiça, muitas vezes a distorce com base em estereótipos raciais e práticas seletivas. Sendo o racismo uma temática atemporal, notam-se as contribuições do especial documental em conscientizar a população independente de classe, cor ou posição social. A temática abordada não diz respeito apenas a um grupo social específico, mas sim a todos os públicos, os quais devem ter acesso contínuo a essas discussões e ao conhecimento dessas práticas de inferiorização, a fim de desconstruir a real narrativa da desconfiança, da injustiça, do preconceito e da desvalorização dos corpos negros.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras. 2022.

G1. Clayton Nascimento fala sobre a criação e apresentação do especial 'Falas Negras'. **G1**, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://redeglobo.globo.com/novidades/noticia/clayton-nascimento-fala-sobre-a-criacao-e-apresentacao-do-especial-falas-negras.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2024.

KILOMBA, Grada. **Memórias de plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MUNANGA, Kabengele. Negritude Afro-Brasileira: perspectivas e dificuldades. **Revista de Antropologia**, [S. I.], v. 33, p. 109-117, 1990.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Enviado em: 17/12/2024

Aceito em: 21/03/2025